



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Amparo Esperança – AESP como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Amparo Esperança – AESP.

Maputo, 24 de Agosto de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Paz Para as Nações como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos de acordo com disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Paz Para as Nações.

Maputo, 5 de Janeiro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Okhalassana

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e oito, foi registada provisoriamente, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100078082, uma associação denominada Associação Okhalassana, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior N1 dos registos e notariado, constituída entre os membros Hagy Abdul Gany Ibraimo, Jorge Manuel Gonçalves Figueira, João Carlos Samuel, Nezzal Selemane Abdurramane Bhagrandas, Vitória da Conceição Sahejahá, Abdul Satar Izidine Mussagi Ussene, Zanina Abdul Gani Ibraimo, Mernigar Abdul Gani Ibraimo, Abdul Wahid Abdul Carimo, Alexandra Vernissimo Saúde, Marla da Graça Guilherme.

Que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza, duração fins objectivos e captal social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Okhalassana.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação rural de Okhalassana, tem a sua sede no bairro de Muatala, em Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A Associação Okhalassana é uma pessoa colectiva de direito e de âmbito local dotada de personalidade jurídica autonomia financeira,

administrativa e patrimonial.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Okhalassana é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

Objectivos

Um) Construção de orfanatos e a devida supervisão e entrega as entidades locais.

Dois) Realização de palestra e espectáculos trimestrais relacionadas com prevenção, combate do HIV-SIDA.

Três) Abertura de actividades auto-sustentáveis de acordo com a região de acção de Okhalassana tais como pesca artesanal, serralharia e carpintaria.

Quatro) Promover e proteger os interesses comuns dos membros através de transmissão e

formação de membros.

Cinco) Melhorar as condições sócio-económico dos membros através de educação contínuo de aproveitamento dos recursos locais.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

Um) Persuadir os membros e a comunidade em geral a desenvolver as suas habilidades.

Dois) Desenvolver a troca de experiência com outras associações similares noutros quadrantes da província.

Três) Enquadrar as suas acções dentro do vínculo legal da República de Moçambique e da província em especial.

Quatro) Promover a capacitação dos membros, evidenciando o género na participação dos mesmos.

Cinco) Colectar dados prognósticos para avaliar o grau do índice de prevenção e controle de HIV/SIDA nas zonas sob influência da Okhalassana.

ARTIGO SÉTIMO

(Fundo da Okhalassana)

Constitue o fundo da Okhalassana o seguinte:

- a) Quotas dos membros;
- b) Rendimentos próprios;
- c) Património existente;
- d) Participação dos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO OITAVO

Um) A Okhalassana é constituída por um número de pessoas individuais, sem discriminação com base na etnia, raça, cor da pele, sexo, filiação partidária ou naturalidade.

Dois) É condição para ser membro da Okhalassana aceitar o presente estatuto e prosseguir os seus objectivos.

Três) Contratados (se necessário).

ARTIGO NONO

(Membros fundadores)

Os membros fundadores são aqueles inscritos até a data da realização da assembleia constituinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos todos vinculados a Okhalassana e que nela desenvolve as suas actividades numa forma contínua.

SECÇÃO II

Da qualidade dos membros da Okhalassana

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O pedido de admissão do membro da Okhalassana é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado.

Dois) A decisão final sobre o pedido de admissão será tomada pelo Conselho da Direcção

e relacionada com Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São direitos dos membros da Okhalassana os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Direcção da associação;
- b) Participar nas sessões da assembleia geral e de noutras reuniões previamente convocadas;
- c) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- d) Solicitar por escrito ou verbalmente quaisquer esclarecimento sobre as actividades da associação;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estatutários;
- f) Renunciar a qualidade do membro;
- g) Possuir o cartão de membro;
- h) Beneficiar dos fundos da associação;
- i) Frequentar a sede da associação e pronunciar-se sobre as suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Okhalassana os seguintes:

- a) Respeitar ou observar os estatutos e programas da associação;
- b) Pagar regularmente as suas quotas para além da jóia;
- c) Participar activamente nas actividades e sessões da associação;
- d) Contribuir para a realização dos objectivos da associação;
- e) Defundir e defender qualquer cargo da associação;
- f) Denunciar acções ou omissões que concorram para o desprestígio da Okhalassana.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perca de qualidade)

Perde a qualidade de membro da Okhalassana:

- a) Os que estão obrigados, recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo salvo justificação possível;
- b) Os que praticam actos contrários aos fins da associação ou que possam efectuar gravemente o seu nome;
- c) Os que solicitarem por escrito invocando motivos aceitáveis
- d) Por morte do membro.

CAPÍTULO III

Da disciplina e processo

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Toda a conta ofensiva aos proceitos estatutários, regulamentos internos deliberações da assembleia geral e as deliberações de mais

cargos dos órgãos declarativos, constituem infracções disciplinares.

Dois) O disposto número que antecede não prejudica o que a lei estabelece relativamente a outros procedimentos legais.

Três) As infracções disciplinares cabem as seguintes penas de acordo com a gravidade da infração.

- a) Advertência;
- b) Repreensão rejeitada;
- c) Repreensão preferida em assembleia geral;
- d) Multa;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Quatro) A pena disciplinar de expulsão só poderá ser aplicada depois da remissão do membro em aceitar outras correções anteriores.

Cinco) As penas de expulsão serão aplicadas nos casos de reincidência na pena prevista nas alíneas b) ou c) do número três ou por gravidade de infração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação das penas)

Um) O poder disciplinar é exercido pelo Conselho de Direcção.

Dois) Nenhuma condição poderá ser aplicada sem obedecer os trâmites processuais legais, sendo o procedimento disciplinar da competência do presidente do Conselho de Direcção.

Três) Procedimento disciplinar a que se refere no número anterior prescreve no prazo de oito dias.

Quatro) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso a assembleia geral.

Cinco) Da decisão da assembleia geral cabe recursos aos tribunais judiciais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

São órgãos da Okhalassana:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e é constituídos por todos os membros ou sócios em pleno gozo dos seus membros e deveres.

Dois) No seu exercício a assembleia geral será dirigida por uma mesa da assembleia geral por um período de mandato de dois anos.

Três) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, por

convocação do presidente da associação, antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) A assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for convocada a pedido do Conselho de Direcção ou a pedido de mais de três quartos dos seus membros.

Cinco) A convocação da assembleia geral será feita através de uma carta expedida cada um dos membros a qual deverá indicar-se a data, a hora, o local bem como a respectiva agenda do trabalho.

Seis) A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que as presenças sejam mais que a metade dos seus membros e deliberará por consenso comum, recorrendo sempre que tal aconteça aos métodos de maioria simples dos votos dos membros, presidente para questões de mero expediente e pelo três quartos dos membros presentes para questões de fundo.

Sete) Todas deliberações da Assembleia Geral serão anotadas pelo secretário e assinadas pelo presidente.

Oito) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas a ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem a reunião e todos concordarem com o aditamento.

Nove) As sessões da assembleia geral poderão ser convidadas a participar personalidade e entidade singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras com o estatuto de observador.

Dez) Cada membro nas sessões da assembleia geral corresponde um só voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Aprovar, alterar ou reformular os presentes estatutos.

Dois) Aprovar a estrutura orgânica da assembleia da associação assim como respectivo regulamento interno.

Três) Aprovar o plano anual de actividades elaboradas pelo conselho de direcção.

Quatro) Eleger e admitir os membros dos órgãos sociais.

Cinco) Apreciar, aprovar ou rejeitar o relatório anual e processos de conta do exercício do Conselho de Direcção.

Seis) Analisar e aprovar questões ligadas a reorganização ou extensão da associação.

Sete) Deliberar sobre todos os assuntos para que tenham sido convocados.

Oito) Ratificar a admissão dos novos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e representa a mesma no plano interno e externo, através do seu presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente e tesoureiro. Mais dois vogais, todos eleitos em assembleia

geral, num período de dois anos; podendo ser reeleito para mais um período igual de dois anos.

Três) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação.

Quatro) No exercício das suas funções o Conselho de Direcção reunir-se-á em sessões de trabalho sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Cinco) Actividade permanente e contínua da Okhalassana será assegurada por um coordenador nomeado através de um concurso.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao conselho de Direcção:

- a) Convocar a Assembleia Geral ordinária;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária sub proposta de três quartos dos seus membros;
- c) Elaborar o relatório de contas do exercício findo, balanço bem como o programa de actividades e orçamento anual e submeter a provação da Assembleia Geral, ouvido ou parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar os projectos da associação e assinar os contratos com as instituições parceiras;
- e) Propor a Assembleia Geral a áreas específicas a criar;
- f) Propor a jóia e a quota dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de control das actividades da associação e é composta por três membros presidente, vice-presidente e um secretário, todos eleitos pela Assembleia Geral para um período de dois anos renováveis.

Dois) Conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário sub a convocação do seu presidente e deliberará por maioria simples.

Três) O presidente do Conselho Fiscal, poderá do Conselho de Direcção mais sem direito a votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

Um) Exercer a fiscalização das actividades e contas, verificar o cumprimento dos da lei aplicada.

Dois) Examinar a escritura e a documentação da Okhalassana sempre que o entendo.

Três) Dar o parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programas de e orçamentos apresentados pelo conselho de direcção.

Quatro) Apresentar o relatório das actividades a assembleia geral.

Cinco) Monitorar os programas e projectos aprovados da Okhalassana.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A dissolução de Okhalassana será feita em assembleia geral, convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação por humanidade ou por três quartos dos membros cabendo a Assembleia Geral decidir sob o destino a dar aos bens da associação.

Dois) A liquidação do patrimonio social e canalização dos negócios em curso serão assegurados pelo Conselho de Direcção que estiver em exercício.

Três) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de oito meses após a deliberação em assembleia geral.

Quatro) Após a liquidação, a partilha far-se-à nos seguintes termos:

- a) Membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres;
- b) Membros com quotas em dia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral, será a assembleia constitutiva.

Dois) Aplicação e interpretação do presente estatuto não deverá contrair a lei fundamental.

Três) O presente estatuto deverão ser segurados por um regulamento interno elaborado até 6 meses depois da conferência constitutiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão regularizados por lei geral aplicável às pessoas colectivas na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Nampula, seis de Novembro de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Migaya Serviços, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e oito, na Conservatória do Registo de Entidades Legais foi publicado de forma inexacta a transformação da sociedade por quotas unipessoal limitada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por entrada da nova sócia Soraya Maria Quinta Perreira denominada Migaya Comercial sociedade unipessoal, limitada, e matriculada sob o n.º 100058529, no *Boletim da República*, n.º 1, 3ª série, de 13 de Janeiro de 2009, 4.º suplemento, em nome da sociedade acima referida e que rectifica-se:

Onde se lê Migaya Serviços, Limitada, deve

ler-se Migaya Comercial, Limitada. Em consequência altera o artigo um que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Migaya Comercial, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

AVIPEC — Avicultura & Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada a folhas cem e seguintes do livro de nota para escrituras de diversas número setecentos e trinta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados e notária substituta do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Eduardo Bento, Adérito Cândido Victorino e Nádia Chadulal Keshavji, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

AVIPEC — Avicultura & Pecuária, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Vilanamwali, número quatro C, primeiro andar, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Avicultura e pecuária;

- b) Assistência veterinária;
- c) Venda de medicamentos veterinários;
- d) Importação e exportação;
- e) Consultorias;
- f) Representações e agenciamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oito mil meticais, subscrita por Eduardo Bento, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de seis mil meticais, subscrita por Adérito Cândido Victorino, equivalente a trinta por cento, do capital social;
- c) Uma quota de seis mil meticais, subscrita por Nádia Chadulal Keshavji, equivalente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos do que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo

de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade, e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extrajudicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que for a da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral, um director financeiro e um gerente, ficando desde já nomeados os senhores Eduardo Bento como director geral, Nádía Chadulal Keshavji, como directora financeira e Adérito Cândido Victorino, como gerente, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos

e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Maputo. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Associação Amparo Esperança — AESP

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Com a denominação de Amparo Esperança, é criada a presente associação, doravante designada abreviadamente pela sigla AESP.

Dois) No seu funcionamento a AESP reger-se-á pelos presentes estatutos, e em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável a pessoas colectivas.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A AESP, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A AESP é de âmbito nacional, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A AESP é criada por um tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia da realização da assembleia geral constituinte.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A AESP tem como objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento são e harmonioso das crianças vulneráveis, defender e salvaguardar os seus direitos básicos;
- b) Mobilizar a sociedade para o atendimento da criança e demais pessoas vulneráveis;
- c) Promover a educação cívica das comunidades na luta contra várias enfermidades;
- d) Promover a educação cívica e moral das comunidades;
- e) Promover as acções de desenvolvimento económico e social de modo a melhorar a vida das comunidades;
- f) Promover acções de carácter informativo e didáctico;
- g) Reintegrar crianças nas suas famílias que por razões de vária ordem haviam se separado delas;
- h) Apoiar crianças órfãs e abandonadas;
- i) Divulgar os direitos humanos no seio das comunidades;
- j) Realizar campanhas de educação cívica e debates públicos sobre o HIV/ /SIDA;
- k) Realizar projectos comunitários de carácter social, cultural, sanitário, ambiental e desportivo;
- l) Criar um boletim informativo sobre as actividades pela associação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Definição e admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da AESP pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras desde que aceitem cumprir com as disposições preconizadas nos presentes estatutos.

Dois) Os candidatos a membros deverão manifestar a sua vontade por escrito, por meio de carta dirigida ao Conselho de Direcção. A carta deve ser abonada por pelo menos dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

Os membros da AESP agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros simpatizantes;
- e) Membros correspondentes;
- f) Membros beneficiários;
- g) Membros beneméritos.

ARTIGO OITAVO

(Membros fundadores)

São os que participaram na assembleia geral constituinte da fundação da associação.

ARTIGO NONO

(Membros efectivos)

São os que satisfazendo os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos foram aceites e participam de forma plena nas actividades da AESP, e cumprem com as suas obrigações estatutariamente estabelecidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros honorários)

Um) São pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento e expansão dos ideais da associação.

Dois) A qualidade de membro honorário é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, podendo recair em qualquer pessoa a quem for proposta essa designação de acordo com o critério definido no número um desde artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros beneméritos)

Um) São pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento e expansão dos ideais da associação.

Dois) A qualidade de membro honorário é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, podendo recair em qualquer pessoa a quem for proposta essa designação de acordo com o critério definido no número um desde artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros simpatizantes)

São os que colaboram com a associação e não são obrigados a pagar a quota, e nem têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros correspondentes)

São os que pertencendo a uma associação congénere colaboram e participam nas iniciativas da AESP, mas sem deveres a cumprir e sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Membros beneficiários)

São membros das comunidades que usufruem dos benefícios da associação mesmo que não tenham deveres a cumprir em relação a esta.

CAPÍTULO III

Dos deveres, direitos e sanções

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AESP:

- a) Contribuir para o alcance dos objectivos da associação;
- b) Participar activamente nas acções desenvolvidas pela associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos associativos deliberados em Assembleia Geral;
- d) Observar e fazer observar estritamente as disposições dos estatutos e resoluções dos órgãos directivos;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e honestidade os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da AESP:

- a) Participar em todas as actividades e programas da associação;
- b) Eleger e ser eleito para cargos directivos da associação;
- c) Ser informado de todas actividades da associação;
- d) Beneficiar de todas as regalias que forem a ser criadas aos membros;
- e) Contribuir com o seu saber e trabalho para o desenvolvimento da associação;

- f) Requerer a convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária;
- g) Possuir o cartão de identificação como membro da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se:

- a) Por prática de actos contrários aos interesses e objectivos da associação;
- b) Por falta de pagamento de quotas por período superior à seis meses sem justificação aceitável;
- c) Por vontade expressa e por escrito pelo membro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sanções)

Um) No caso de violação da disciplina preconizada nos presentes estatutos ou falta de cumprimento dos deveres de membros, serão aplicadas disciplinares consoantes a gravidade da infracção.

Dois) As sanções serão aplicadas pelo Conselho de Direcção mediante o processo disciplinar escrito, donde deverá constar um relato dos factos, o depoimento de testemunhas, a defesa eventualmente produzida e a correspondente decisão.

Três) As sanções à aplicar consoante a gravidade da infracção serão as seguintes:

- a) Repreensão verbal ou escrita;
- b) Suspensão dos direitos de membro, até três meses;
- c) Suspensão agravada de três a seis meses;
- d) Expulsão da associação.

Três) As sanções estabelecidas nas alíneas c) e d), deverão ser objecto de ratificação prévia em Assembleia Geral, que para o efeito poderá ser convocada à título extraordinário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Origem)

Os fundos da AESP são provenientes de:

- a) Jóia de admissão;
- b) Quotas mensais pagas pelos membros;
- c) Receitas resultantes de actividades de carácter permanente ou temporário promovidas pela associação para angariar fundos para a subsistência da associação;
- d) Doações efectuadas por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Especificação)

A AESP tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da associação sendo constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral desde que tenham sido tomadas em obediência a legislação em vigor e nos termos dos presentes estatutos, o seu cumprimento é obrigatório a todos os membros.

Três) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por três membros sendo: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos quinquenais renováveis por duas vezes no máximo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocatória da assembleia geral)

A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo respectivo presidente da Mesa com antecedência de trinta dias, devendo a referido convocatória conter a indicação do local da reunião, o dia, a hora bem como a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária para a prestação do balanço de contas e aprovação do programa de actividades apresentadas pelo Conselho de Direcção.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se em sessões extraordinárias à pedido:

- a) Do Conselho de Direcção;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) De pelo menos um quarto dos membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Assembleia geral extraordinária só terá lugar quando estiverem presentes dois terços dos membros que requererem a sua realização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que esteja presente, pelo menos metade dos membros, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos são tomadas por maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da associação são tomadas por maioria de três quartos de votos de todos os membros.

Cinco) Por motivos justificados, os membros que não puderem comparecer nas sessões da Assembleia Geral, poderão fazer-se representar por outros membros através de um pedido por escrito que será apresentada a Mesa da Assembleia Geral, no entanto, os membros representantes não poderão acumular mais do que três mandatos de representação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Discutir e aprovar as contas submetidas pelo Conselho de Direcção com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Apreciar e aprovar o orçamento e o plano de actividades;
- e) Fixar o valor da jóia e de quotas;
- f) Deliberar sobre a dissolução da AESP;
- g) Deliberar sobre a criação de delegações e ou outras formas de representação social;
- h) Apreciar e deliberar sobre outras questões que forem submetidas a este órgão deliberativo.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Definição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração corrente da AESP.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente o número de vezes achados convenientes.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de

votos dos seus membros, e em caso de empate, o presidente usará o seu direito de voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da AESP de acordo com o que tiver sido deliberado pela Assembleia Geral;
- b) Representar a AESP perante terceiros através do presidente deste órgão executivo;
- c) Propor a Assembleia Geral a criação de delegações e ou outras formas de representação social;
- d) Elaborar e apresentar para apreciação da Assembleia Geral o balanço de contas e o programa de actividades, devendo estes documentos ter o visto do Conselho Fiscal;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- f) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da jóia e de quotas mensais;
- g) Velar por todos os assuntos de carácter administrativo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna da AESP, e é composto por um presidente, um relator e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez trimestralmente para análise dos assuntos da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Competem ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão dos fundos da AESP e verificar a observância da lei, estatutos, programa e regulamento interno;
- b) Fiscalizar os livros de contas e a forma de utilização dos fundos da associação;
- c) Dar parecer sobre a aquisição, alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo assim como a oneração de bens da associação;
- d) Fiscalizar a administração do património da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Símbolo da associação)

O Conselho de Direcção irá apresentar a proposta dos símbolos da associação à Assembleia Geral para apreciação e aprovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino do património)

Em caso de dissolução da associação, o património existente será doado a uma instituição de caridade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Regulamento geral interno)

O Conselho de Direcção deverá, noventa dias após o reconhecimento jurídico da AESP, submeter a Assembleia Geral a proposta do regulamento geral interno, para apreciação, debate bem como da respectiva homologação por aquele órgão deliberativo.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e dois. — A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Associação Paz Para as Nações

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e nove, lavrada a folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e onze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária em exercício do referido cartório, foi constituída uma associação de natureza cristã sem fins lucrativos, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É fundada uma associação religiosa denominada Associação Paz Para as Nações de Natureza Cristã sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação Paz Para as Nações é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Paz Para as Nações tem a sua sede na cidade de Maputo, e poderá abrir representações em qualquer parte do país.

ARTIGO QUARTO

Objectivos da Associação Paz Para as Nações:

- a) Apoiar o trabalho das igrejas, pastores e obreiros na pregação do evangelho ganhando e disciplinando almas;
- b) Realizar cruzadas evangélicas e implantação de igrejas;
- c) Realizar conferências nacionais e internacionais;
- d) Ministrando cursos e seminários sobre evangelização e conhecimentos bíblicos;
- e) Enviar missionários para diversas áreas, podendo ser nacionais ou estrangeiros para realizar o trabalho de missões cristãs;
- f) Trabalhar em colaboração com outras organizações voluntárias, governamentais e não-governamentais, regionais e locais;
- g) Ensinar a bíblia, pregar o evangelho e promover orações;
- h) Proporcionar ajuda as crianças desamparadas e outras pessoas carentes ou necessitadas, ajudar a amparar pessoas vítimas de desastres naturais e outros;
- i) Incentivar a comunidade cristã para angariar fundos com vista a fazer face a programas das actividades evangélicas;
- j) Estabelecer igrejas, orfanatos, hospitais, escolas, lar dos idosos em Moçambique e fora dele;
- k) Promover igualdade entre homens de todas as raças sem qualquer distinção;
- l) Trabalhar em colaboração com outras organizações voluntárias, governamentais e não governamentais, regionais e locais;
- m) Criar associações de caridade em Moçambique e no estrangeiro;
- n) Idealizar e concretizar o plano de criação de projectos para promover assistência social;
- o) Estabelecer meios de comunicação como jornais, revistas e rádios;
- p) Trabalhar no combate a pobreza absoluta, na promoção da educação, através de projectos de construção civil e serralharia, corte e costura, electrónica e informática, sapataria e artesanato, escola secular combinada com a educação cristã.

ARTIGO QUINTO

Admissão dos membros

Qualquer pessoa pode ser membro da Associação Paz Para as Nações independentemente da sua raça, nacionalidade, cor, sexo ou religião, desde que concorde com seus objectivos, obedeça os seus estatutos e manifeste honestamente a sua vontade de aderir os princípios que regem e orientam a associação.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da Associação Paz Para as Nações:

- a) Participar nas discussões e análise das questões relacionadas com as actividades da associação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer função directiva, desde que reúna os requisitos exigidos pela associação para ocupar o cargo;
- c) Ser devidamente informado e esclarecido das actividades desenvolvidas pelos órgãos da associação e de outras matérias conexas que lhe possa interessar;
- d) Propôr a admissão de novos membros;
- e) Ser tratado sem nenhuma forma de discriminação ou parcialidade;
- f) Apresentar aos órgãos directivos da associação reclamações, propostas, sugestões e openiões;
- g) Abandonar a associação livre e ordeiramente quando assim entender;
- h) Não ser punido sem antes ser ouvido em sua auto-defesa.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da Associação Paz as Nações:

- a) Participar activamente para alcançar todos os objectivos da Associação Paz Para as Nações as disposições dos estatutos e regulamentos internos aprovados pelos órgãos competentes da associação;
- b) Promover o desenvolvimento da associação, nas suas diferentes áreas e manter o bom nome desta;
- c) Gerir com zelo e respeito os fundos e outros bens da missão. Respeitar e fazer-se respeitar pela sua conduta e integridade espiritual e moral no exercício das suas funções na associação;
- d) Contribuir para elevação do nível de consciência individual e colectiva de todos os seus membros;
- e) Exercer com dedicação e zelo as funções e tarefas para as quais o membro foi confiado;

- f) Contribuir moral, material e espiritualmente para a minimização do sofrimento das pessoas necessitadas;
- g) Contribuir em contas estabelecidas e outros pagamentos que forem aprovados internamente pela associação;
- h) Obedecer e adorar a Deus e respeitar a liderança instituída da Associação Paz Para as Nações nos vários níveis.

ARTIGO OITAVO

Disciplina e sanções

Um) Qualquer membro que revelar um comportamento adverso aos princípios que nordeiam os objectos da Associação Paz Para as Nações violam os princípios bíblicos referidos no artigo sexto deste estatuto será sujeito as sanções disciplinares, segundo a gravidade do acto praticado.

Dois) São sanções disciplinares entre outras:

- a) Repressão simples;
- b) Repressão publica;
- c) Suspensão das funções ou perda de qualidade de membro;
- d) Expulsão.

Único. Durante o período de cumprimento de medida disciplinar o membro sancionado, merece um apoio espiritual com vista a sua reintegração.

ARTIGO NONO

Reintegração

O membro que se mostra arrependido dos seus actos na vigência das medidas ou sanções disciplinares, em caso de desejar a sua reintegração, pode fazê-lo dirigindo-se assembleia geral, mediante apresentação de provas convincentes do seu arrependimento.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação Paz Para as Nações:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção Geral;
- c) Direcção Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente a pedido da Direcção Executiva ou de dois terços dos membros para tratar assuntos urgentes.

Três) A Mesa da Assembleia é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Executivo;
- d) Duas pessoas eleitas pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

A Assembleia Geral compete:

- a) Eleger o vice-presidente.
- b) Analisar e aprovar os relatórios da actividade do Conselho Fiscal;
- c) Analisar e aprovar os relatórios de contas do conselho fiscal;
- d) Aprovar o plano estratégico da associação;
- e) Aprovar e alterar os estatutos, programas e regulamentos da associação;
- f) Aprovar e ratificar a filiação da associação noutras organizações nacionais e internacionais;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação e a forma de liquidação dos seus bens;
- h) Eleger o presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Direcção Geral

Um) O Conselho de Direcção Geral é o órgão supremo e de gestão da associação no intervalo entre assembleias gerais.

Dois) O Conselho de Direcção Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada três meses, extraordinariamente sempre que haja necessidade;

Três) O Conselho de Direcção Geral é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Director executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Conselho de Direcção Geral

Compete ao Conselho de Direcção Geral:

- a) Definir as tarefas e realizar pelas estruturas da associação em cumprimento das decisões da Assembleia Geral;
- b) Propor a Assembleia Geral as alterações dos estatutos e programas da associação;
- c) Coordenar as actividades da associação incluindo os aspectos práticos a nível nacional;
- d) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos, gestão e controle de todas actividades da associação;
- e) Decidir sobre a convocação da Assembleia Geral;
- f) Exercer poder disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do presidente da associação

Ao presidente compete:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção Geral;
- c) Nomear e exonerar os directores e chefes de sectores respectivos;
- d) Representar a associação no plano interno e externo em actos não executivos;
- e) Garantir a harmonia e unidade no seio da associação;
- f) Zelar pela materialização da associação, e dos princípios estatutários da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Assistir o presidente da associação no exercício das suas funções ;
- b) Exercer as funções por delegação do presidente da associação;
- c) Substituir o presidente da associação nas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação do cumprimento dos princípios estatutários, dos planos e programas de gestão dos recursos da associação.

Dois) Reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente de acordo com as exigências do trabalho.

Três) O Conselho Fiscal, é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral de entre eles: presidente do conselho, dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Verificar o cumprimento dos princípios estatutários, dos planos, programas e a gestão dos recursos da associação;
- b) Analisar as actividades financeiras da associação;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos que são da sua competência ou quando lhe for solicitado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva e a estrutura executiva da associação reúne-se uma vez por mês para tratar de assuntos de carácter executivo.

Dois) Participam nas reuniões todos os membros da Direcção Executiva podendo convocar outros quando for necessário:

Três) A direcção executiva é composta por:

- a) Director executivo;
- b) Chefe do sector da área espiritual;
- c) Chefe do sector de formação;
- d) Chefe do sector da área de produção;
- e) Chefe do sector da área social;
- f) Gestor financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho da Direcção Executiva

Compete ao Conselho de Direcção Executiva:

- a) Executar as deliberações e recomendações dos órgãos da associação;
- b) Assegurar a implementação dos estatutos, programas, objectivos, e tarefas da associação;
- c) Elaborar propostas de planos, programas, orçamentos e directivos e regulamentos de funcionamento e assegurar a sua implementação;
- d) Definir normas específicas e metodológicas de gestão financeira, administrativa e patrimonial da associação, lutando pelo seu desenvolvimento e sustentabilidade;
- e) Realizar a gestão dos recursos humanos;
- f) Materializar a cooperação nacional e internacional.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Director Executivo

Ao Director Executivo compete:

- a) Liderar, dirigir e coordenar as suas actividades executivas da associação;
- b) Convocar, dirigir e coordenar as actividades executivas;
- c) Zelar pela aplicação dos estatutos, programas e planos da associação;
- d) Nomear e exonerar os chefes de departamentos e assistentes;
- e) Representar a associação no plano interno e externo no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

Os Fundos da Associação Paz Para as Nações provêm:

- a) Das contribuições dos seus membros;
- b) Dos donativos voluntários de pessoas, organizações ou instituições de eventos para angariação de fundos;
- c) Todos os fundos são obrigatoriamente aplicados na realização dos fins estatutários e na cobertura das despesas e investimentos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património e sua gestão

Um) Constituem património da Associação Paz Para as Nações todos os bens móveis e imóveis adquiridos e registados em seu nome incluindo outros bens que tenham sido recebidos a título de doação, legado ou herança para uso exclusivo da associação.

Dois) O património da Associação Paz Para as Nações será usado exclusivamente para interesses e benefícios da Associação Paz Para as Nações e não em objecto de herança para nenhum dos membros e não poderá ser usado para benefícios para nenhum dos membros.

Três) O director executivo tem o poder de decisão sobre os métodos de como movimentar ou usar os fundos e património da associação.

Quatro) O movimento das contas bancárias é da única e exclusiva responsabilidade do Director Executivo podendo ele constituir representantes para abrir contas bancárias e movimentá-las.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Alteração dos estatutos

Estes estatutos só poderão ser alterados por três quartos de votos dos membros com direito a voto nas reuniões da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Revogação

Revogação dos presentes estatutos só poderá ocorrer por acordo dos membros reunidos em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução da associação

Um) A Associação Paz Para as Nações, só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade expressa dos seus membros reunidos em assembleia geral.

Dois) Dissolvida a associação por acordo dos membros o património depois de liquidadas as dívidas, será doado a uma organização similar.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Associação dos Jovens de Nacala-Porto — (AJN)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escritura diversas número B traço seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo do notário Daniel Francisco Chapo, que Adriano Carlos da Fonseca Mazula, solteiro, maior, natural de Mitande-Mandimba, de nacionalidade

moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões setenta mil e setenta e seis Z, emitido aos catorze de Julho de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Agostinho Arone Tique, solteiro, maior, natural de Nhampossa-Barué, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões sete mil novecentos e dezoito W, emitido aos treze de Setembro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Suraia Zuhura Sanquicho Mecupa, solteira, natural de Nacala, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões duzentos e catorze mil novecentos sessenta e três R, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Osvaldo Manuel Mpula, solteiro, natural de Lichinga, de nacionalidade Moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento trinta e três mil setenta e três Z, emitido aos oito de Novembro de dois mil e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Beatriz da Conceição Ernesto Mandjane, solteira, natural de Nacala, de nacionalidade moçambicana portadora de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento oitenta e quatro mil seiscentos cinquenta e sete D, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Arnaldo Natalício Filipe, casado, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões setenta e seis mil novecentos cinquenta e dois J, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Abdul Azize Hamada Assubug Gulamo, solteiro, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões oitenta e sete mil e dez C, emitido aos oito de Agosto de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, José Fiel Anela, solteiro, natural de Lúrio-Cuamba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero dez milhões quatro mil quinhentos noventa e seis X, emitido aos treze de Agosto de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil do Niassa, Angelina Nanet Fernandes, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões duzentos sessenta e seis mil duzentos e catorze P, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Laurinda Fernando Massude, solteira, natural de Nacala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento oitenta e sete mil quinhentos cinquenta e sete traço B, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, ambos residentes em Nacala-

-Porto, que pela presente escritura constituem uma associação de natureza não lucrativa que se regerá pelos seguintes artigos:

Prefácio

A cidade de Nacala-Porto, é uma cidade do país que teve a sorte natural de ter um, dos três portos nacionais graças a sua bela baía. Todavia, não basta nos referir desta finalidade, refiramo-nos também da vasta e ampla vantagem que o nosso país dá aos países vizinhos, como é o caso do Malawi.

Eis o motivo pela qual, nasceu um cordão de desenvolvimento económico.

A este respeito, podemos nos orgulhar de sermos a sede do corredor de desenvolvimento. Entretanto, a garantia do constante desenvolvimento destes e outros projectos, está condicionada com a colaboração da camada juvenil de Nacala como anfitriã e outros pontos do país.

É por de mais sabido que há fraca participação dos jovens nas diversas esferas da vida sócio-económica e cultural da cidade, a tendente ruptura do tecido cultural e tradicional da urbe face essa questão, surge um grupo de jovens unidos com um sentimento comum, decide criar uma organização que chamará aos jovens para a luta pela constante elevada da vida sócio-económica cultural, e fazer com que os jovens se sintam na verdade como deles a continuação do desenvolvimento de Nacala.

Pode-se aceitar que a ideia da criação dessa organização surge em resultado da existência de um maior número de jovens a dedicarem-se à acções de maldade, esquecendo-se que Nacala sem eles não existe. Donde se infere que existe Nacala porque o jovem é o coração e a vida do corredor de desenvolvimento em particular e do país em geral.

Introdução

A cidade de Nacala, tem na sua maioria uma população jovem, uma população que cada vez mais vai se distanciando da sua cultura e tradição. Ano após ano coloca-se a situação do desemprego, os jovens desta cidade, dedicam-se a marginalidade, consumo de drogas e prostituição e outras actividades que não dignificam a sua posição e no entanto estas práticas não garantem o desenvolvimento sócio-económico e cultural da nossa cidade.

Face essa questão também se verifica um maior número de jovens dispensos com capacidades semi-aproveitadas, que bem aproveitadas, desenvolverão a nossa cidade e farão retomar a dignidade em vias de extinção e cientes desses males.

Exactamente é por esse motivo que surge a AJN. Para ocupar a esses jovens o desenvolvimento da cidade.

É interessante sublinhar que estamos num momento em todo mundo está assolado por uma

das mais graves e mortíferas doenças do século HIV/SIDA e que ao seu combate é chamada a camada jovem para sua intervenção.

Unidos neste ideal, o HIV/SIDA será combatido e o risco da extinção da cultura será um dado do passado, não só mas também o consumo de droga. Entretanto é no conjunto desses males que é criada a AJN para encontrar uma saída e o retorno do respeito pela tradição cultura e dignidade humana.

Torna-se necessário sublinhar que AJN, como uma organização juvenil distancia-se de qualquer discriminação, a luta pela valorização do género, condição própria para incorporar toda camada juvenil.

Importa frisar que a aderência é pessoal, não havendo lugar a imposição. Nesta toda fazem parte da organização, todos os jovens residentes nesta cidade de Nacala-Porto sem distinção de cor, religião, tribo e partido político a que se encontra filiado.

A este respeito, importa salientar que toda a organização que se cria tem um fim a alcançar, a curto, médio ou longo prazos sendo assim, a AJN tem como objectivos:

- Um) Enculturação dos jovens.
 - Dois) Combate ao HIV/SIDA.
 - Três) Combate a destruição e poluição do meio ambiente.
 - Quatro) Educação cívica.
 - Cinco) Epidemias.
 - Seis) Calamidades.
 - Sete) Educação.
 - Oito) Desporto e cultura.
 - Nove) Criança vulnerável.
 - Dez) Combate a pobreza absoluta.
- Pelo consumo de droga, do álcool e a marginalidade que se verifica na nossa cidade, a AJN propõe os seguintes divertimentos:

- a) Futebol 11;
- b) Futebol salão
- c) Basketbol;
- d) Andebol;
- e) Voleibol;
- f) Espectáculos;
- g) Fantasias;
- h) Teatros;
- i) Top model;
- j) Criação de um grupo de canto e dança;
- k) Ginástica rítmica pré-aplicada e massiva;
- l) Outro que poderão surgir ao longo dos trabalhos.

Escusado será dizer que a falta de emprego para os jovens é um dos casos preocupantes na integração social destes.

É nesse âmbito que a associação tem com vista a ocupar o jovem desempregado em micro-projectos para o seu auto-sustento através de iniciativas produzidas no seio da associação. Contudo, o fruto dos micro-projectos constituirá como base de sustento dos mesmos. Sendo assim, a AJN, propõe os seguintes micro-projectos:

- Criação do gado bovino, caprino, e suino;
- Criação de aves;

- A prática da pesca;
- Abertura de uma carpintaria;
- Abertura duma serralharia-mecânica;
- Venda de lenha, capim, pau, bambú e carvão;
- Produção de hortícolas;
- Criação de um grupo de artesão e escultores;
- Abertura de uma feira para venda dos produtos da associação.

Ultimamente, verifica-se o desaparecimento da cultura moçambicana, a falta do civismo, informação, o analfabetismo e a negligência em alguns jovens. Entretanto, para colmatar essa situação, a associação dos jovens de Nacala propõe desenvolver as seguintes actividades:

- a) Realização de palestras e debates sobre o HIV/SIDA, higiene pessoal, maneiras como se pode apresentar na sociedade e em diferentes circunstâncias;
- b) Abertura de centros educacionais tais como;
- c) Escolas;
- d) Creches;
- e) Recolha de crianças, jovens da rua e outros;
- c) Prática de danças tradicionais.

O ser humano é nascido com um temperamento, isto é algo que tem haver com a nascença do indivíduo. Entretanto, na medida que vai tendo o contacto com o meio ambiente, passa a receber uma sucessão de reflexos condicionados pelo ambiente a que se encontra. Ora, os tais reflexos em epígrafe, denominam-se de comportamento. Devido a variedade dos comportamentos dos homens, a AJN elaborou um estatuto para manter a ordem e regular o comportamento dos membros da associação.

ARTIGO PRIMEIRO

Deveres dos membros

- Um) Pagar quota mensal.
- Dois) Cumprir exacta, pronta e legalmente as ordens e instruções legais dos seus superiores.
- Três) Respeitar os superiores tanto na associação como fora dela.
- Quatro) Defender a propriedade da associação e zelar pela sua conservação.
- Cinco) Assumir um comportamento disciplinar nas relações de trabalho.
- Seis) Manter sigilo sobre os assuntos da associação.
- Sete) Manter relações harmoniosas de trabalho com todos os membros criando um ambiente de estima e de respeito mútuo no trabalho.

Oito) Não agredir, injuriar ou desrespeitar qualquer membro ou cidadão nos locais de trabalho ou fora.

Nove) Combater firmemente as manifestações de racismo, tribalismo, regionalismo, e discriminação com base no sexo e a indiferença.

ARTIGO SEGUNDO

Direitos dos membros

Um) Exercer as funções pelas quais foi atribuídas.

Dois) Participar no coletivo da associação.

Três) Ser avaliado periodicamente pelo seu trabalho.

Quatro) Ser distinguido pelos bens serviços prestados, nomeadamente através de prémios e louvores.

Cinco) Gozar as horas, regalias e precedência inerente às funções.

Seis) Possuir cartas que identifique como membro da associação.

Sete) Beneficiar-se de ajudas de custo ou ter alimentação e alojamento diário em casos de deslocamento para fora do local onde normalmente presta serviços.

Oito) Ser previamente ouvido antes de qualquer punição.

Nove) Dirigir-se à entidade superior sempre que se sentir prejudicado nos seus direitos.

Dez) Fazer chegar qualquer preocupação pessoal aos membros responsáveis.

Onze) Ajudar por parte da associação em casos de falecimento de um dos seus membros.

Doze) Pagar vinte e cinco por cento do valor estipulado nos espectáculos lucrativos promovidos pela, associação, com excepção dos actores entretanto, também poderá se beneficiar de um acompanhante do mesmo.

Treze) Ser visitado quando estiver doente.

Catorze) Estar informado sobre as receitas.

ARTIGO TERCEIRO

Deveres específicos dos membros

Um) Cumprir e fazer cumprir as tarefas da associação.

Dois) Constituir um exemplo através da sua atitude no trabalho.

Três) Aplicar método colectivo de trabalho.

Quatro) Lutar contra todo o tipo de esbanjamento, degradação e falta de cuidados com os bens da associação.

Cinco) Não tomar medidas agressivas ao seu subordinado.

ARTIGO QUARTO

Direitos dos membros da direcção

Um) Propor a aplicação do fundo da associação.

Dois) Fazer chegar qualquer preocupação pessoal ao membro responsável.

Três) Ser visitado quando estiver doente.

Quatro) Não pagar todos espectáculos promovidos pela associação e com direito a dois acompanhantes.

Cinco) Ser convocado as reuniões da associação.

Seis) Ser informado sobre o movimento das receitas.

ARTIGO QUINTO

Infracções e penas

A violação dos deveres é punível que consista em acção quer em omissão dolosa ou culposa, quer tenha ou não produzido resultado perturbador na associação.

Penas

Um) Advertência.

Dois) Repreensão.

Treze) Despromoção (só para os membros da direcção).

Quatro) Suspensão.

Cinco) Expulsão.

ARTIGO SEXTO

Conteúdo das penas e advertência

Crítica formalmente feita ao infractor pelo respectivo superior hierárquico;

a) Repreensão;

b) Crítica feita pelo seu respectivo superior hierárquico na presença dos membros da associação e lou por escrito;

c) Despromoção;

d) Descida na escala hierárquica da direcção;

e) Suspensão;

f) Afastamento provisório na associação;

g) Expulsão;

h) Afastamento definitivo na associação.

Organigrama da AJN

Presidente, Adriano C.F. Mazula;

Departamento de Recursos Humanos,
Assane P. Assane;

Projectos, Agostinho A. Tique;

Secretário Executivo, Morchido
D. Momade;

Coordenador: José F. Anela;

Administração e Finanças, Soraya
S. Mecupa;

Informação, Mariaamo Omar.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, onze de Junho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Matolajazz Bar & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e nove, exarada de folhas dezasseis a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número noventa e um A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Relina Joaquim Chipanga Mahocha, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Matolajazz Bar & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida União Africana (ex-Avenida da Namaacha, recinto do Complexo Palmeiras, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Indústria hoteleira;

b) *Catering*;

c) Organização de eventos culturais;

d) Espectáculos musicais;

e) Desfiles de moda;

f) Actividades desportivas e turísticas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuído da seguinte forma:

Renata Faustino Munguambe, com participação de vinte e cinco por cento, equivalentes a cinco mil meticais; Lorena Lúcia Muianga, com participação de vinte e cinco por cento, equivalentes a cinco mil meticais; Mauro Nunes Muianga, com participação de vinte e cinco por cento, equivalentes a cinco mil meticais; Mike Miguel de Fátima Muianga, com

participação de dez por cento, equivalente a dois mil meticais; Michaque Euller Pita Siteo, com participação de dez por cento, equivalentes a dois mil meticais; e Lunguile Carena Muianga, com cinco por cento, equivalente a mil meticais.

Dois) Se a sociedade carecer de mais fundos, estes serão fornecidos em aumento do mesmo capital, ou por empréstimo, se deliberar em assembleia geral por maioria de voto o capital.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada de qualquer dos gerentes acima nomeados ou a assinatura do procurador especialmente constituído pela assembleia geral ou pelos gerentes nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

Três) É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios da sociedade designadamente em letras a favor, abonações e responsabilidades semelhantes.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões da assembleia

Se a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e oito de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Serigrafia Moçambicana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100085623, a sociedade denominada Serigrafia Moçambicana, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro – Alfredo Paulo Maculuve, solteiro, natural de Macuácu, Distrito de Manjacaze, residente no Bairro de Polana Caniço B, quarteirão quarenta e um, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110075323Z, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Agosto de dois mil e cinco.

Segundo – Assa da Lómbia Alfredo Maculuve, menor, natural de Maputo, residente no Bairro de Polana Caniço B, quarteirão quarenta e um, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110854739Y, emitido no dia treze, de Novembro de dois mil e seis, em Maputo.

Terceiro – Michael Manassés dos Santos Alfredo Maculuve, menor, natural de Maputo, residente no Bairro de Polana Caniço B, quarteirão quarenta e um, cidade de Maputo, Portador da Cédula Pessoal n.º 34908, emitido no dia vinte e nove de Julho de dois mil e cinco, em Manjacaze;

Quarto – Alfa da Márcia Alfredo Maculuve, menor, natural de Maputo, residente no Bairro de Polana Caniço B, quarteirão quarenta e um, cidade de Maputo, portadora da Cédula Pessoal n.º 34907, emitido no dia vinte e nove de Julho de dois mil e cinco, em Manjacaze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) Serigrafia Moçambicana, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelo presente estatuto e supletivamente pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e trinta barra novecentos e trinta e dois cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode, para o exercício das suas actividades, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação, em qualquer

lugar do território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação da assembleia geral depois de autorizada pelas autoridades competentes.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A produção, o fornecimento de diverso material serigráfico;
- b) A venda ou comercialização de diverso material serigráfico;
- c) Comissões e representações.

Dois) A sociedade pode no âmbito do seu objecto realizar outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias desde que devidamente autorizadas e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor, designadamente:

- a) Participar no capital social de sociedades comerciais;
- b) Desenvolver parcerias com outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social da sociedade, é de vinte e cinco mil meticais e está dividido em três quotas, nomeadamente:

- a) Alfredo Paulo Maculuve, dezassete mil e quinhentos meticais;
- b) Assa Dalómbia Alfredo Maculuve, dois mil e quinhentos meticais;
- c) Michael Manassés dos Santos Alfredo Maculuve, dois mil e quinhentos meticais;
- d) Alfa Márcia Alfredo Maculuve, dois mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital social está integralmente realizado em bens e em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante capitalização de suprimentos ou por entrada de novos sócios, na concordância de todos membros fundadores.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições estipuladas na deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios actuais ou seus sucessores legais é livre.

Dois) A autorização para transmissão de quotas é tomada em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo de direito de preferência da sua aquisição.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e aplicação dos resultados apurados bem assim a deliberação sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral é presidida por qualquer um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou pelos três outros sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com uma antecedência de quinze dias.

SECÇÃO II

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO NONO

(Composição)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário, que desde já é designado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, documentos e contratos, podendo para casos de mero expediente delegar aos outros sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Será definido o início fiscal e será dado o balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo e segundo mês do exercício e os lucros apurados, deduzidos vinte por cento para reserva legal devendo os dividendos serem repartidos entre os sócios nas proporções das respectivas quotas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por comum acordo entre os sócios e no demais casos determinados na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

A sociedade é liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições aplicáveis às sociedades por quotas e demais normas aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.